



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

## **DECRETO N.º 1.712** **DE 05 DE ABRIL DE 2.010**

**“Institui pena de multa a imóvel flagrado com focos de infestação de larvas do mosquito Aedes Aegypti”.**

**O Senhor Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições lhe conferem a lei:

CONSIDERANDO, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.456, de 31 de março de 2.010,

CONSIDERANDO a extrema necessidade de prevenir o surgimento de focos de criadouros do mosquito “Aedes Aegypti”, zelando pela manutenção da saúde de nossos munícipes;

### **Decreta:**

**Artigo 1º.** Fica instituída penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo ao proprietário de imóvel localizado na zona urbana deste município de Dumont, flagrado pelo serviço de saúde municipal com criadouros de larvas do mosquito “Aedes Aegypti”, causador da dengue.

**Artigo 2º.** O proprietário de imóvel enquadrado na hipótese do artigo anterior será advertido por escrito na primeira ocorrência, e na segunda será notificado para se defender no prazo de 15 (quinze) dias, da imposição da multa que trata esta lei.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

§ 1º - Mantida a decisão de imposição da penalidade às multas serão lançadas no cadastro do imóvel existente na Lançadoria Municipal.

§ 2º - Reincidindo pela terceira vez na conduta descrita no artigo 1º desta lei, a multa ali estabelecida terá seu valor dobrado.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo fará campanha de divulgação e esclarecimento públicos, pelos meios de comunicação necessários, visando educar a população e efetivamente prevenir a dengue.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos, 05 de abril de 2.010.**

**ORIGINAL ASSINADO**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere  
Escrituraria**